



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 126/2020 / CONTRATO 185/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, E A OSB ORGANIZACAO SOCIAL DE GESTAO DA BAHIA/ HOSPITAL ANGELO MARTINS.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52, situada à Av. Luís Viana Filho, Lado B, nº. 400, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **OSB ORGANIZACAO SOCIAL DE GESTAO DA BAHIA/ HOSPITAL ANGELO MARTINS**, CNPJ 06.217.817/0002-83, CNES 2799731, situada a Praça Araújo Pinho, nº 48, Centro, Coração de Maria/BA, CEP.: 44.250-000, representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social pelo Sr. **ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**, portador de Documento de Identidade nº 04784475-23 - SSP/BA e CPF- nº 689.206.795-68, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual 14.257/2020 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos do Estado da Bahia, a Lei 9.433/2005, Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, considerando o conteúdo do Processo Administrativo SEI nº 019.8841.2020.0099311-17, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a transferência dos recursos de auxílio financeiro emergencial para controle e enfrentamento da Pandemia da COVID-19, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho da Contratada, consoante estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, visando a execução da Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020.

§1º A integralidade dos recursos transferidos deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a CONTRATADA terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

§2º A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e disponibilizar todas as informações em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia  
Centro Administrativo da Bahia, nº. 400, Lado B, Plataforma 6, Salvador – BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

---

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, obedecerá aos prazos de execução dispostos no Plano de Trabalho, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art.4º., §1º da Lei Federal 13.979/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O CONTRATANTE repassará, em 01 parcela, à CONTRATADA o valor de R\$ 431.400,27 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos reais, vinte sete centavos).

§1º O repasse à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de publicação do presente contrato.

§2º As demais parcelas, em existindo, seguirão o cronograma disposto no Plano de Trabalho – Anexo Único.

§3º O Plano de Trabalho pautará a utilização dos recursos, consoante Cronograma, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, e legislação pertinente.

§ 4º - As datas de início e as datas de término do citado Cronograma devem ser adaptadas para execução a partir da data da publicação do presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.19.601.0006	286	10.305.313.5366	3.3.50.43

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do quanto fixado no Plano de Trabalho – Anexo Único e das obrigações legais decorrentes de legislação pertinente, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução do quanto disposto no presente instrumento, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia  
Centro Administrativo da Bahia, nº. 400, Lado B, Plataforma 6, Salvador – BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

---

- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir todas as obrigações dispostas no Plano de Trabalho – Anexo Único, visando à perfeita execução deste contrato;
- n) prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento;
- o) observar e atender o quanto disposto no Art. 6º, Seção I do Eixo de Assistência, Seção II do Eixo de Gestão, Seção IV do Eixo de Avaliação, da Portaria do Ministério da Saúde 3.410/2013.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o repasse pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- d) divulgar as informações relativas à contratação em sítio próprio da internet, na forma da Lei Federal 13.979/2020;
- e) recepcionar a prestação de contas da Contratada, por meio do Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA, consoante disposto no Parágrafo Único do art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020;
- f) realizar a prestação de contas pertinente a este instrumento por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, consoante art. 6º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393/20.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

Empreitada por preço ( X ) Global ( ) Unitário  
Fornecimento ( X ) único ( ) parcelado

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º A CONTRATANTE procederá ao quanto disposto no caput quando da prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e da disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

---

sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º. A CONTRATADA sofrerá sanções legais, no caso de descumprimento do quanto exposto nas Leis, Portarias e Notas informativas que se referem ao repasse do recurso financeiro destinado por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

§4º Ressalvados os prejuízos devidamente comprovados na hipótese de rescisão prevista no §2º, todo valor pago de forma antecipada deverá ser imediatamente devolvido pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho – Anexo Único.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento.

**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia**  
**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
CONTRATANTE

**OSB Organização Social De Gestão Da Bahia/ Hospital Ângelo Martins**  
**Alexandre Pereira Da Silva**  
CONTRATADA



## PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2020.

### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>Proponente</b>				<b>CGC</b>	
OSB ORGANIZAÇÃO SOCIAL GESTÃO E SAÚDE/HOSPITAL ÂNGELO MARTINS				06.217.817/0002-83	
<b>Endereço</b>					
Praça Araújo Pinho, nº 48 – Centro.					
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/telefone</b>	<b>Endereço eletrônico (e-mail)</b>	
Coração de Maria	BA	44250-000	(71) 996494511	hospangelomartins@hotmail.com	
<b>Banco Oficial</b>		<b>Agencia/Digito</b>	<b>Conta corrente</b>	<b>Praça de Pagamento</b>	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		4597	00000174 - 3	Coração de Maria	
<b>Nome do responsável</b>			<b>CPF</b>		
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA			689.206.795 - 68		
<b>CI/Órgão expedidor/UF</b>		<b>Cargo</b>		<b>Função</b>	
478447523- SSP/BA		DIRETOR GERAL		DIRETOR	
<b>Endereço</b>				<b>CEP</b>	
Avenida Amélio Amorim, nº 154 – Centro.				44250-000	

CNPJ: 06.217.817/0002-83  
PÇA DR. ARAÚJO PINHO, Nº 48 D, CENTRO-CORAÇÃO DE MARIA -BA CEP: 44.250-000  
CONTATO: (75) 3223-1078

PLANO DE TRABALHO

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período de Execução	
	Início	Término
APORTE FINACEIRO PARA COMPOR O AUXILIO EMERGENCIAL DO HOSPITAL ÂNGELO MARTINS.	AGOSTO - 2020	NOVEMBRO - 2020
<b>Identificação do objeto do convênio</b>		
PROPOSTA DE APORTE FINACEIRO PARA COMPOR O AUXILIO EMERGENCIAL DO HOSPITAL ÂNGELO MARTINS.		
<b>Responsável técnico do projeto</b>		<b>ID</b>
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA		478447523
<b>Endereço do responsável técnico</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>Endereço eletrônico (E-mail)</b>
Avenida Amélio Amorim, nº 154 – Centro.	(71) 996494511	hospangelomartins@hotmail.com

## PLANO DE TRABALHO

### 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A OSB - Organização Social Gestão e Saúde, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração próprios, regida pelo Código Civil Brasileiro, por Estatuto próprio e pelas normas legais e aplicáveis, tem sob sua responsabilidade o Hospital Ângelo Martins. O referido hospital é uma entidade privada sem fins lucrativos conveniado ao SUS, se caracteriza como hospital geral, pois realiza atendimentos de média complexidade a nível ambulatorial compreendendo procedimentos diagnóstico em laboratório clínico; ultrassonografia; raio x; eletrocardiograma como procedimentos clínicos e consultas especializadas assim como na área hospitalar com atendimento de urgência e emergência e internamento nas especialidades de Clínica Médica, Clínica Obstétrica, Clínica Cirúrgica e Clínica Pediátrica e realiza cirurgias. Conta com um total de 28 leitos, sendo 10 de clínica médica, 10 de clínica cirúrgica, 4 de obstetria cirúrgica e 4 de pediatria. Ressalta-se que é a única unidade hospitalar do município onde atende uma média de 22.149 habitantes além de uma população flutuante de áreas circunvizinhas.

Além de ser um hospital com certificação filantrópica, também foi reconhecido mediante portaria ministerial como uma unidade hospitalar que produz atendimentos em torno de 80% feitos aos usuários do Sistema Único de Saúde, no município de Coração de Maria que têm uma população composta por famílias com renda familiar. Portanto, o Hospital Ângelo Martins torna-se um equipamento indispensável para o atendimento humanizado ao conjunto da população do Território do Centro Leste Baiano, da Microrregião de Feira de Santana e demais municípios de outras cidades da Bahia e do Brasil.

Sabemos que o bloco de financiamento da Atenção de Média Ambulatorial e Hospitalar é composto por ações e serviços que visam a atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demanda a disponibilidade de recursos financeiros, profissionais especializados e a utilização de tecnologia, para o apoio do diagnóstico e tratamento.

Que uma série histórica de déficit financeiro pelo sub financiamento do Sistema Único de Saúde, tem consequências históricas e de amplo conhecimento da sociedade, nossa instituição neste cenário de crise, agoniza para equacionar receita e despesa, prestando o mesmo serviço de excelência.

Devido à responsabilidade do Hospital Ângelo Martins agregar vários serviços de saúde, assumindo a pactuação de vários municípios para realização dos serviços de Média Complexidade desse polo, fazer parte de uma rede assistencial de urgência.

E o alto custo para manutenção dessa estrutura junto aos serviços de média complexidade, que são pagos por tabela SUS, com recursos contratualizados com o Estado, aliado ao baixo financiamento, estão provocando um colapso na assistência com reflexo em toda regional. Há uma imensa necessidade de aporte financeiro para complementar o custeio dos serviços oferecidos pelo Hospital Ângelo Martins.

O município trabalhará sob a qualidade médico-assistencial e tecnologia, proporcionando aos beneficiários os **serviços de diagnóstico, em nível ambulatorial e de internação**, a depender da necessidade identificada em cada caso que incluem a agilidade no diagnóstico e tratamento individualizado.

PLANO DE TRABALHO

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Aplicação	Valor Provisionado		Duração Início	Duração Término
1	1.1	<p>Aquisição de medicamentos, equipamentos de proteção individuais e insumos hospitalares.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• EPIS – Mascaras N95, mascarar cirurgicas, luvas de procedimentos, luvas esteréis, macacões impermeáveis, aventais descartáveis, protetor facial, gorro, propé e alcool em gel;</li> <li>• MEDICAMENTOS – Antibióticos, anestésicos, corticoides, antitérmicos, anticoagulantes, antiinflamatórios, sedativos, bloqueadores neuromusculares e analgésicos;</li> <li>• INSUMOS – Sondas, cateteres, traqueias, seringas, equipos, gelcos, seringa circuito fechado para sondagem vesical, sensores de monitorização, filtros bacterianos, filmes de raio x, papel toalha descartavel e fraldas descartáveis.</li> </ul>	Variados	89.030,59	1º Mês	5º Mês
2	2.1	<p>Aquisição de Equipamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cardiovisor, bomba de infusão, aparelho de diagnostico por imagem, oxímetro de leito, monitores multiparamédico, camas, meaninhas de refeição, macas, escadinhas, biombos e ar condicionado.</li> </ul>	Variados	80.030,60	1º Mês	5º Mês
3	3.1	<p>Pagamento de Profissionais e ou pessoas jurídicas necessarias para as ações do Hospital Angelo Martins</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Eletricistas, pedreiros, encanadores, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e maqueiros.</li> </ul>	Variados	253.339,08	1º Mês	5º Mês
		<b>TOTAL GERAL</b>		<b>431.400,27</b>	1º Mês	5º Mês

PLANO DE TRABALHO

5. PLANO DE APLICAÇÃO

TOTAL GERAL

5.1 – NATUREZA DA DESPESA:		CONCEDENTE:	CONVENENTE:	TOTAL:	
CORRENTES	ESPECIFICAÇÃO:	CÓDIGO:	R\$	R\$	R\$
	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	339036	-	-	-
	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	339039	431.400,27	-	431.400,27
	SUBTOTAL CORRENTE		431.400,27	-	431.400,27
	TOTAL GERAL:		431.400,27	-	431.400,27

## PLANO DE TRABALHO

### 6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA META

<b>6.1 - Nome da proponente</b>	<b>6.2 - UF</b>
OSB - ORGANIZAÇÃO SOCIAL GESTÃO E SAÚDE	BAHIA
<b>6.3 - Meta</b>	
<p>A meta é estruturar a unidade para que possamos ajudar na realização dos procedimentos de caráter de urgência, em situações previsíveis de atenção programada do município, garantindo atendimento humanizado aos pacientes, colaboradores, acompanhantes e visitantes.</p> <p>Executar medidas administrativas a fim de minimizar a interrupção das atividades, expandindo, os serviços para melhorar os atendimentos.</p>	
<b>6.4 - Descrição detalhada</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Equalizar os custos de serviços e procedimentos da Média Complexidade.</li> <li>• Impulsionar e maximizar a cobertura assistencial para os pacientes, colaboradores e visitantes.</li> <li>• Manter a oferta de serviços para atender a pactuação regional.</li> <li>• Implantar e garantir o funcionamento regular do Núcleo de Qualidade.</li> <li>• Garantir o funcionamento do serviço de atendimento ao paciente.</li> <li>• Reduzir a Mortalidade Institucional.</li> <li>• Notificar todos os casos suspeito de doenças de notificação compulsória.</li> <li>• Implantação dos protocolos clínicos para garantir intervenções resolutivas e seguras qualificando a assistência ao usuário.</li> <li>• Garantir a disponibilização de preparação alcoólica para fricção higiênica das mãos dos profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes.</li> <li>• Padronizar os leitos.</li> <li>• Garantir o atendimento e suporte necessários aos pacientes.</li> <li>• Garantir o fornecimento de quatro refeições/dia ao paciente internado, no mínimo, com orientação nutricional.</li> <li>• Aplicar normas e rotinas padronizadas no Manual do Serviço de Higienização Hospitalar.</li> <li>• Aplicar o Plano de Contingencia construído pela unidade hospitalar.</li> <li>• Realizar procedimentos de atendimentos a pacientes, exames diagnosticos, tratamentos clínicos, conforme serie historica da unidade nos sistemas de registros do ministerio da saúde e do estado. Compondo a integração dos pontos de atenção do sistema, mediante processos regulatórios, com atendimento por demanda espontânea e referenciada.</li> </ul>	

PLANO DE TRABALHO

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. ESTADO / CONCEDENTE

ANO 1 -2020

CONCEDENTE	Meses	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
	Metas			1			
	Valores						
	Meses	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
	Metas		1 a 3				
	Valores		431.400,27				

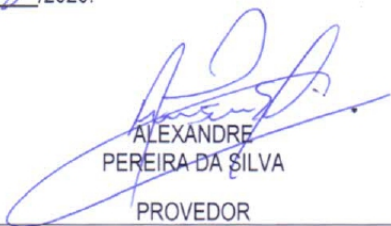
PLANO DE TRABALHO

8 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:

Na qualidade de Representante Legal do Proponente, declaro para os devidos fins, de prova junto à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Coração de Maria 12108 /2020.

  
ALEXANDRE  
PEREIRA DA SILVA  
PROVEDOR

8.1 - APROVAÇÃO PELO ESTADO / CONCEDENTE

Aprovado,

Salvador, ..... / ..... / 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário da Saúde do Estado da Bahia.

CNPJ: 06.217.817/0002-83  
PÇA DR. ARAÚJO PINHO, Nº 48 D, CENTRO-CORAÇÃO DE MARIA -BA CEP: 44.250-000  
CONTATO: (75) 3223-1078



**Empresa**, em 22/09/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 08/10/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00022356833** e o código CRC **B79A36F9**.

---